



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.
GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL LIRA – PHS/DF.

IND 903 / 2015
INDICAÇÃO
(Do Sr. Deputado LIRA - PHS)

03 03 15
Ass. de Planos

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o envio de Projeto de Lei à Câmara Legislativa para criação de Guarda Distrital, nos moldes de Guarda Municipal.

Setor de Protocolo Legislativo
JNMº 903 / 2015
Folha Nº 01 up

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o envio de Projeto de Lei à Câmara Legislativa para criação de uma Guarda Distrital, nos moldes de Guarda Municipal.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 144 §8º, estabelece que:

“Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”.

Dispõe, ainda, a Carta Magna, no §1º, art. 32 que:

“Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios”.

A presente indicação tem por objetivo sugerir que se estenda ao Distrito Federal, a competência legal delegada pela Constituição, no que se refere à faculdade de constituir sua Guarda Municipal, que no caso desta Unidade da Federação, deve chamar-se “Guarda Distrital”.

Verifica-se que, a segurança dos bens, serviços e instalações do Distrito Federal tem sido efetuada pela Polícia Militar ou por entidades privadas de segurança patrimonial.

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000
Telefones: 55 (61) 3348-8061 / 3348-8062 / 3348-8064 / 3348-8065 / 3348-8066 - Fax: 3348-8063

/btp.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.

GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL LIRA – PHS/DF.

Trata-se no caso da Polícia Militar, de esforço além de suas capacidades legais e técnicas. Legais, porque, o art. 120, inc. III atribui a essa Corporação, *“as guardas externas da sede do Governo do Distrito Federal, prédios e instalações públicas, residências oficiais, estabelecimentos de ensino público...”*. Técnicas, porque como bem se sabe o efetivo e os recursos materiais e financeiros à disposição dessa gloriosa Instituição são escassos, resultando em serviços de segurança insuficientes.

No tocante às empresas de segurança patrimonial, entende-se que podem até continuar como alternativa para prestar serviços nos casos recomendados, de reconhecida viabilidade econômica e técnica.

Entretanto, a comunidade ressenete-se da falta de segurança interna de prédios públicos, segurança nas escolas públicas e nos hospitais da rede pública. Inúmeras famílias assistem, intranquilas seus filhos irem para a escola, pois são diversos os casos de brigas de “gângues”, roubos, ameaças, e outros tipos de violência que ocorrem no interior das mesmas.

É preciso, portanto, que se institua a Guarda Distrital para efetuar como eficiência algo que é exclusivo de sua competência: a segurança interna de prédios, serviços e instalações. De outro lado, ao desincumbir a Polícia Militar dessas funções, estaremos dando a ela melhores condições de exercer suas atividades típicas, de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública.

Por último, para viabilizar a implantação da Guarda Distrital, resta equacionar a questão dos recursos financeiros que suportarão sua instalação e seu funcionamento com a eficiência reclamada pela população. Entende-se, a esse respeito, que sendo a Guarda Distrital integrante do aparato de segurança pública, seria viável o repasse de verbas federais para esse fim.

É preciso ressaltar, ainda, que a criação da Guarda Distrital trará, para Brasília, a geração de empregos em número expressivo. No tocante às escolas públicas, por exemplo, basta citar que são aproximadamente seiscentas unidades de ensino, demandando cerca de 2.500 guardas distritais.

Diante do exposto, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a adoção das medidas no sentido de atender a indicação aqui realizada, por ser justo o pleito proposto.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO LIRA

Selo de Protocolo Legislativo
Nº 903/2015
Folha Nº 0247

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 - Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000

Telefones: 55 (61) 3348-8061 / 3348-8062 / 3348-8064 / 3348- 8065 / 3348-8066 - Fax: 3348-8063



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☒ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 06/03/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor de Protocolo Legislativo
JND Nº 03 / 2015
Folha Nº 03 4p